



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI N.º 052/2022
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE SERVIDORA GESTANTE.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIM, Prefeito Municipal de São José
do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que
lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar,
por prazo determinado, o contrato de trabalho celebrado com a Professora
DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, autorizado pela Lei Municipal nº 2591/2021,
de 10.12.2021, em face de gravidez.**

**Parágrafo único. A prorrogação do contrato de trabalho
referido no *caput*, se dá a partir do dia 20 de dezembro de 2022, tendo
como data de término 5 (cinco) meses após a data do parto.**

**Art. 2º As despesas serão suportadas por dotações
constantes na Lei Orçamentária.**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal**

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

São José do Ouro, RS, 12 de dezembro de 2022

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorização para formalizar a prorrogação da contratação temporária de Professor, autorizada pela Lei Municipal nº 2591/2021, de 10.12.2021, em razão de confirmação de gravidez e, em atenção a previsão constitucional de estabilidade da gestante.

A necessidade da realização da prorrogação de que trata este Projeto de Lei, justifica-se em razão de que a servidora contratada Daiane Santos de Oliveira ser gestante, com a confirmação de gravidez de acordo com o atestado médico.

Dessa forma, consoante dispõe o art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a servidora gestante adquire estabilidade que perdurará até o quinto mês após a ocorrência do parto.

A estabilidade provisória instituída às gestantes, visa proteger a maternidade e o nascituro sendo irrelevante para esse específico efeito a forma da contratação, pois se trata de garantia de caráter social.

Pelo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando a aprovação pela forma proposta, bem como para que este obtenha seus trâmites legais em regime de urgência, em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.

Ver. PAULO ROBERTO ALVES DE MATOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES

São José do Ouro

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”